



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 682/93

FICA PROIBIDO A EDIFICAÇÃO DE PREDIOS
COM MAIS DE DOIS ANDARES EM TODA REGI
ÃO LITORANEA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a edificação de predios mais
de dois (02) andares em toda região litorânea do Município de Cascavel, des
de à grande maré até a distancia de duzentos (200) metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, 03 de Setem
bro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Francisco dos Chagas Alves
Prefeito Municipal

CASCAVEL-CE